

CONTRATO Nº. 071/2020 | PROCESSO Nº 096/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A DUMAS E NOE COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **DUMAS E NOE COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 37.318.589/0001-80, com sede na Rua João Rodolfo Schlenker, nº 275, Água Verde, CEP 80.610-334, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 096/2020, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na aquisição de Kit Laringo adultos e infantil, módulo de pressão arterial invasiva e bolsa pressórica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **15 (quinze) dias corridos** a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Contrato de Gestão nº 48/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do contrato para o período de sua vigência é de **R\$14.580,00 (quatorze mil e quinhentos e oitenta reais)**, referente a aquisição de 04 (quatro) Kit Laringo Adulto, cujo valor unitário é R\$ 3.645,00 (três mil e seiscentos e quarenta e cinco reais), conforme especificações constantes no Anexo I.

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados,

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em até 07 (sete) dias úteis após a entrega dos produtos, devidamente atestado pelo setor competente da entidade, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.2 Na hipótese de substituição de peças e componentes deverá ser emitida a respectiva nota fiscal, cujo pagamento dependerá prévio orçamento aprovado pelo Departamento de Manutenção da CONTRATANTE, com apresentação da cópia da Nota Fiscal para controle de evidência e rastreabilidade do componente ou peça.

6.3 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável que acompanhará toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.4 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.5 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.6 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.7 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.8 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.9 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.10 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.11 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.12 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA além de observar as obrigações previstas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

7.10 A substituição de peças e componentes instalados pela CONTRATADA estarão garantidos por 03 (três) meses contados da data da expedição do Atestado de Realização dos Serviços da Manutenção Corretiva.

7.11 Durante o período de garantia, as peças e componentes que apresentarem defeitos serão reparados e/ou substituídos e todas as despesas inerentes à reposição e transporte destes correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso,

descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 29 de junho de 2020.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

CONTRATADA

DUMAS E NOE COMERCIO E ASSISTENCIA
TECNICA E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
LTDA
CNPJ/MF: 37.318.589/0001-80
Adair Dumas Junior
CPF/MF 064.947.869-01

CONTRATADA

DUMAS E NOE COMERCIO E ASSISTENCIA
TECNICA E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/MF: 37.318.589/0001-80
Andrey Michel Nascimento Noé
CPF/MF 095.173.429-69

Testemunhas:

1ª.

Nome: LAZARO APARECIDO NOE
CPF: 498 024 619 20

2ª.

Nome: Deborah L. Huxxa da Silva
CPF: 397.366.498-65

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Kit Laringo adultos e infantil, módulo de pressão arterial invasiva e bolsa pressórica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	<p>Bolsa Pressórica Infusor De Pressão: Transparente que permite fácil visualização do frasco de soro e ventilação do nível do fluido, de qualquer ângulo. Durável, com material em poliuretano denso e resistente. Fácil de limpar, material de fácil limpeza e desinfecção, permite a reutilização do produto, melhorando a relação custo/benefício. Prático, com gancho especial embutido, permite que o frasco de soro seja substituído sem remover a bolsa do suporte. Rápido e fácil, o bulbo extra grande permite uma perfeita insuflação com mais rapidez e facilidade. A torneira de três vias de alto fluxo permite o esvaziamento quase instantâneo da bolsa sem comprimir a bolsa. Tubo de borracha e válvula de pressão resistente. Infusor de pressão para frasco de 500. Manômetro pressão precisa de 0 a 300 mmHg. Insuflação Manual pera com grande volume, que permite rápida insuflação do pressurizador.</p> <p>Reutilizável fácil de limpar. Material poliuretano. livre de látex.</p>	Hospital	4
2	<p>Módulo De Pressão Arterial Invasiva Com Cabo: Módulo IBP de Pressão Invasiva de 02 Canais (IBP Plus), com indicação das pressões sistólica, média e diastólica. Possibilidade de identificação do canal de pressão utilizado: PAI, PVC, PAD, PAE, PAP, PCP e PIC. Mensuração de: Variação da Pressão de Pulso em %, a variação da Pressão Sistólica (SPV) em mmHg, o delta up em mmHg e o delta down em mmHg. Sincronismo com detecção de QRS. Compatível com monitor dixtal 2010, que é o monitor que possuímos. Escala automática ou manual. 12Vcc/160mA (Máx).</p>	Hospital	4
3	<p>Kit de Laringo Adulto, cabo médio compatível com pilha média, Deve ser apropriados para uso em pacientes adultos; em aço inoxidável recartilhado com tampa de rosca e mola em aço inoxidável para pilhas médias; padrão universal, tipo engate rápido para lâmina no padrão internacional; com possibilidade de trabalho para lâminas curvas e retas.</p> <p>Deve acompanhar 10 lâminas de fibra óptica em aço inoxidável, sendo: lâminas curvas com numeração de 01 a 05 e lâminas retas com numeração de 0 a 04. Extremidades firmemente seladas</p> <p>Fibra Óptica: 8100 fibras para transmissão da luz.</p> <p>Lâmina: Feita em aço inoxidável.</p> <p>Acabamento arredondado, anti- reflexo.</p> <p>Esterilização em óxido etileno ou autoclavável a 134 °C (5 min).</p> <p>Todas as lâminas são compatíveis com a norma ISO 7376</p> <p>Deve ser construído em aço-inoxidável (corpo e lâminas);</p> <p>Não devem possuir rebarbas, falhas de acabamento, pontas e arestas cortantes que possam causar danos às pessoas;</p>	Hospital	4

	<p>Deve ser acondicionado laringoscópio e suas lâminas em bolsa fechada com zíper.</p> <p>É exigido: Garantia mínima de 12 meses após o aceite definitivo do equipamento. Registro no Ministério da Saúde ou cadastro de isenção do mesmo junto a ANVISA, conforme RDC 185/2001 e 260/2002. Para efeitos de análise e parecer técnico deve acompanhar a proposta: Catálogo ou folder em português ou com tradução do texto para a língua portuguesa com informações que permitam identificar as características técnicas do produto ofertado.</p>		
4	<p>Kit de Laringo Infantil, cabo médio compatível com pilha média, Deve ser apropriados para uso em pacientes pediátricos e neonatos; pequeno em aço inoxidável recartilhado com tampa de rosca e mola em aço inoxidável para pilhas médias; padrão universal, tipo engate rápido para lâmina no padrão internacional; com possibilidade de trabalho para lâminas curvas e retas.</p> <p>Deve acompanhar 10 lâminas de fibra óptica em aço inoxidável, sendo: lâminas curvas com numeração de 01 a 05 e lâminas retas com numeração de 0 a 04. Extremidades firmemente seladas</p> <p>Fibra Óptica: 8100 fibras para transmissão da luz.</p> <p>Lâmina: Feita em aço inoxidável.</p> <p>Acabamento arredondado, anti- reflexo.</p> <p>Esterilização em óxido etileno ou autoclavável a 134 °C (5 min).</p> <p>Todas as lâminas são compatíveis com a norma ISO 7376</p> <p>Deve ser construído em aço-inoxidável (corpo e lâminas);</p> <p>Não devem possuir rebarbas, falhas de acabamento, pontas e arestas cortantes que possam causar danos às pessoas;</p> <p>Deve ser acondicionado laringoscópio e suas lâminas em bolsa fechada com zíper.</p> <p>É exigido: Garantia mínima de 12 meses após o aceite definitivo do equipamento. Registro no Ministério da Saúde ou cadastro de isenção do mesmo junto a ANVISA, conforme RDC 185/2001 e 260/2002. Para efeitos de análise e parecer técnico deve acompanhar a proposta: Catálogo ou folder em português ou com tradução do texto para a língua portuguesa com informações que permitam identificar as características técnicas do produto ofertado.</p>		01

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição se faz necessária, visto que possuímos 1 (uma) bolsa pressórica e um módulo de pressão arterial invasiva com cabo com sinais de desgaste e com defeito. Conforme a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 7/2010, Art. 58 item XXI para o setor de Unidade de Terapia Intensiva Adulto, este equipamento se faz obrigatório. Sendo que a quantidade exigida é de 1 equipamento (1 bolsa pressórica e módulo de pressão arterial invasiva) para cada 5 leitos, e 1 equipamento reserva para cada 10 leitos. A Unidade de Terapia Intensiva desta Instituição mantém 10 leitos cadastrados, sendo distribuídos conforme CNES 05 leitos designados para internação de paciente SUS e 02 leitos para paciente Convênio e três leitos para COVID-19.

2.2. O Laringo necessita adquirir os equipamentos objeto do presente processo, visando equipar e atender as necessidades de áreas específicas, garantindo a continuidade dos serviços prestados por esta Instituição, conforme justificativas peculiares, pelo item, Laringoscópio. Necessitando de reposição para atender à demanda; alguns kits de

laringoscópio estão incompletos para todas as unidades e com sinais visíveis de desgaste. Sendo, o adulto 02 unidades para Sala de urgência, 01 unidade UTI adulto COVID e 01 unidade enfermaria e o Infantil 01 unidade UTI infantil.

3. DO FORNECIMENTO, DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

3.1. O fornecedor se obriga a entregar, objetos do presente Termo, mediante requisição formal da Fundação Hospital Santa Lydia.

3.2. O fornecedor ficará obrigado a atender às ordens de compras efetuadas dentro do prazo de validade dessa contratação.

3.3. Os produtos a serem adquiridos deverão ser entregues em **até 15 (quinze) dias corridos** em remessa única, em embalagens lacradas seguindo rigorosamente as características mínimas referente a cada item.

3.4. Os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, das 09:0 às 11:00 e das 14h00 às 16h00 No seguinte local:

3.4.1. Rua Tamandaré N°434- Campos Elíseos, Ribeirão Preto- SP, 14085-070. – Fundação Hospital Santa Lydia

3.4.3. O horário pode sofrer mudanças conforme critério da Fundação Hospital Santa Lydia.

3.5. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto adquirido, inclusive FRETE, será de inteira responsabilidade da Contratada. A movimentação dos materiais até as dependências da Unidade de Saúde é de inteira responsabilidade da Contratada ou da transportadora, não sendo a Fundação Hospital Santa Lydia responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

3.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, montagem, tributos, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais.

3.7. Cada aquisição de bens registrados será efetuada através da Ordem de Compra, emitida pela Fundação Hospital Santa Lydia.

3.8. Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva do fornecedor.

3.9. Fica obrigado o fornecedor a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens entregues em que se verificarem defeitos, avarias ou inconformidades com os termos deste edital.

3.10. Não serão recebidos materiais com qualidade inferior à apresentada na proposta, em casos de falta, o fornecedor deverá avisar imediatamente ao setor responsável da Contratante.

3.11. Caso seja verificada no ato da entrega qualidade inferior à combinada, conforme especificações contidas no edital da licitação, este produto será devolvido e a Contratada deverá realizar a troca. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado material encaminhado pela licitante em

substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

3.12. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor as peças ou materiais quando:

3.12.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto a danos e/ou deterioração;

3.12.2. O material não atender as legislações vigentes, bem como outros referentes ao produto em questão;

3.12.3. Houver na entrega materiais deteriorados/ danificados ou impróprios para utilização;

3.12.4. O material não estiver de acordo com as características gerais, contidas no pedido ou neste Termo de Referência;

3.12.5. O material não apresentar condições adequadas quanto compatibilidade de marca;

3.12.6. O material apresentar temperatura superior ao estabelecido nas especificações no ato da entrega.

3.13. Os produtos deverão ser **NOVOS** e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme procedimentos do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importado (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos no edital.

3.14. Todos os materiais para a montagem e instalação deverão, sem exceção, ser sempre novos e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações de uso e finalidade do fabricante.

3.15. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, a função, a assinatura e o número do CPF/MF do empregado responsável pelo recebimento.

3.16. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

3.16.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.16.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Setor requisitante, imediatamente à notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

3.16.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.16.4 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente à notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.17. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade, das especificações, pelo responsável.

3.17.1. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, tais como, qualidade inferior, danos a embalagens e quebras.

4. PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, **07 (sete) dias úteis após a entrega e conferência** dos produtos devidamente atestado pelo setor de competente da entidade, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente emitido, conforme previsto no item 1 deste termo.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: DUMAS E NOE COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 096/2020

OBJETO: aquisição de Kit Laringo adultos e infantil, módulo de pressão arterial invasiva e bolsa pressórica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 29 de junho de 2020.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: 

CONTRATADA:

Nome e cargo: ADRIANA DUMAS JUNIOR - Gerente Administrativo

E-mail institucional: ADRIANA@DIGITALHOSPITALAR.COM.BR

E-mail pessoal: DIGITALHOSPITALAR2020@GMAIL.COM

Assinatura: 